



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER N° , DE 2018

SF/18575.54516-30

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 86, de 2018 (Mensagem nº 224/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de três anos.*

Relator: Senador WELLINGTON FAGUNDES

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submeteu ao Senado Federal, via Mensagem (SF) nº 86, de 2018 (Mensagem nº 224/2018, na Casa de origem), a indicação da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração (ANM), com mandato de três anos, conforme art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017.

Como é de conhecimento dos nobres pares, compete privativamente ao Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, em conformidade com a Constituição Federal. Nesta Casa Legislativa, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação dessa indicação cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

A Senhora Debora Puccini nasceu no Rio de Janeiro, em 1974, possui bacharelado em Geologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2001), e as seguintes especializações: Curso Internacional de Gestão



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

e Planejamento Estratégico do Desenvolvimento Regional e Local pelo ILPES/CEPAL, na Universidade Cândido Mendes (2009); e MBA Gestão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Fundação Getúlio Vargas (2012).

Profissionalmente, ela exerce suas atividades no Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ), em que faz parte do quadro permanente desde 2007. No DRM, exerceu a função de Coordenadora de Meio Ambiente e Projetos Especiais. Em seguida, foi nomeada como Diretora de Mineração.

No âmbito técnico e acadêmico, apresentou diversos trabalhos em congressos especializados em geologia e meio ambiente.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, a candidata declara:

i) possuir parente que exerce atividade pública vinculada ao setor mineral. Trata-se do cônjuge, Sr. Rodrigo Puccini Marques, do Instituto Estadual de Engenheiros e Arquitetos (IEEA), autarquia do Estado do Rio de Janeiro.

ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas no setor mineral ou entidades não-governamentais;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) figurar como ré em ação judicial;

v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais do setor mineral ou em cargos de direção de agências reguladoras. Porém, atuou como Diretora de Mineração do DRM/RJ até data recente.

A ação judicial em que a indicada é ré é de natureza penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de

SF/18575.54516-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Janeiro, em face da indicada e outros dois técnicos do DRM-RJ serem acusados de ter emitido parecer técnico com dados incompletos e enganosos acerca da relevância do Beachrock de Jaconé e dos potenciais impactos de projeto denominado Terminal Portuário de Granéis Líquidos e Estaleiro para Construção e Reparos Navais. A instrução encontra-se em fase inicial, pendente de apreciação pelo Juízo da resposta à acusação, no qual a acusada requer que seja sumariamente absolvida. Entende que o que fica evidenciado na inicial acusatória é que, por apenas discordar da opinião técnica de uma geóloga que possui notória expertise, o ilustre membro do parquet, tenta criminalizar sua opinião científica.

Em 31 de outubro, durante a 29^a reunião extraordinária da CI, quando a indicada seria sabatinada, o ilustre Senador Ricardo Ferraço solicitou esclarecimentos sobre declaração contida na Mensagem, na qual a Sra. Débora Toci Puccini informa que figura como parte em ação judicial já mencionada. A questão a exigir esclarecimentos foi a suspensão do exercício da função pública dos acusados Débora Toci Puccini, Paulo Vicente Guimarães e Elisa de Souza Bento Fernandes, com fulcro no art. 319, VI do CPP.

O encaminhamento adotado por esta Comissão, com base no art. 90, inciso XIII, do RISF, foi a realização de diligência sobre os fatos para esclarecimentos quanto a eventuais óbices. Assim foi feito.

Com relação à suspensão do exercício de função pública de Diretora de Mineração do DRM-RJ, informamos que a 19^a Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ao receber a denúncia objeto do Processo nº 0267179-66.2017.8.19.0001, decidiu pela suspensão do exercício da função pública da Indicada e de outros dois servidores do DRM-RJ. Contudo, do exame da fundamentação da decisão e da cabível interpretação doutrinária, é possível asseverar que a medida cautelar visou à suspensão do exercício da função pública da Sra. Débora Puccini e outros servidores **apenas e tão somente dos cargos por eles ocupados no DRM-RJ.**

Tal conclusão é ratificada pelo Despacho de 6 de novembro, da 19^a Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, decorrente de pedido de esclarecimento feito pela defesa da Sra. Débora Puccini, após sua Indicação para o cargo de Diretora da ANM, conforme segue:

SF/18575.54516-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/18575.54516-30

Considerando os termos da decisão de fls. 869/871, na forma do art. 319, inciso VI do CPP, diante da incompatibilidade entre o exercício da função pública ocupada pela acusada DEBORA TOCI PUCCINI junto ao DRM-RJ à época dos fatos e a conduta criminosa, em tese, a ela imputada, uma vez que haveria justo receio de sua utilização para a prática de delitos da mesma natureza, bem como influenciar a colheita de provas, foi deferida liminar requerida pelo Ministério Público determinando a suspensão do exercício da função pública da mesma em relação ao cargo de Diretora de Mineração que exercia no referido órgão.

A referida medida cautelar não constitui, portanto, impedimento à indicação da Sra. Débora Toci Puccini para compor a Diretoria da ANM, objeto da Mensagem (SF) nº 86, de 2018.

Superada a questão, passemos aos quesitos legais consecutivos para a indicação para o cargo de Diretora da ANM.

A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, *que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, estabelece nos seus arts. 4º e 5º, respectivamente, a forma de composição e os requisitos gerais para designação da direção das agências:

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente.

Art. 5º O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho Diretor ou da Diretoria, respectivamente, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

No caso específico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a Lei nº 13.575, de 2017, dispõe, no art. 9º, as seguintes vedações para a indicação de membro da Diretoria Colegiada:

Art. 9º É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

.....

III – de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM;

Para que tenha aplicação a vedaçāo do inciso III do art. 9º da Lei nº 13.757, de 2017, é necessário que a pessoa tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM.

A Sra. Débora Puccini ocupou, entre janeiro de 2010 e junho de 2018, o cargo de Diretora de Mineração do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro.

O DRM-RJ, criado pelo Decreto-Lei Estadual nº 201, de 15 de julho de 1975, é uma autarquia do Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade é *gerenciar e promover o uso sustentável dos recursos minerais, do petróleo e dos recursos hídricos subterrâneo, utilizando-se do conhecimento da geologia em benefício da sociedade fluminense* (art. 2º do Anexo I do Decreto nº 28.417, de 23 de maio de 2001).

Verifica-se, portanto, que o DRM-RJ se enquadra no conceito administrativo de “entidade”, qual seja, *pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo normalmente classificada como estatal, autárquica, fundacional, paraestatal, cujas atividades se realizam através dos órgãos, e por meio de seus agentes (pessoas físicas investidas em cargos e funções)*.

Com relação ao setor regulado, observa-se que a Lei nº 13.575, de 2017, estipula que a finalidade da ANM é *promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País*.

SF/18575.54516-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Pondera-se que, no momento da indicação, em 30 de abril do presente ano, a Sra. Débora Puccini ainda figurava como Diretora de Mineração do DRM-RJ, o que poderia atrair a incidência da vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017. Contudo, há precedentes nesta Comissão de aprovação de indicados na mesma condição.

Ressalto, por fim, que o mérito sobre a indicação cabe aos nobres membros desta Casa, tanto na fase de instrução da Mensagem que relato, quanto na apreciação da matéria pelo Plenário.

Esta Comissão, acredito, tem plena condições de deliberar sobre a indicação da Senhora Débora Toci Puccini ao cargo de Diretora da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18575.54516-30